



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Documento nº 4597812/2021/SUGEP-VALEC/DIRAF-VALEC

Brasília, 16 de setembro de 2021.

Processo nº 51402.100303/2020-91

Interessado: DIRAF

ACORDO COLETIVO DOS EMPREGADOS VALEC - GEIPOT 2020-2022

O **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belho Horizonte**, CNPJ 16.740.052/0001-34, neste ato representado por sua Presidente **Sra. Edna Ribeiro Bezerra**;

e

Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A, CNPJ 42.150.664/0001-87, neste ato representada pelo **Sr. André Kuhn, Diretor Presidente**;

celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do extinto GEIPOT, transferidos para VALEC conforme a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, com abrangência territorial no Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC não atualizará a tabela de cargos e salários dos ferroviários lotados em quadros especiais, oriundos do extinto GEIPOT.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO / DESCONTO / REPASSE

A ASSERGE promoverá os procedimentos para o desconto em folha de pagamento dos valores

correspondentes às mensalidades dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, que são associados da referida Associação, mediante autorização expressa dos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROMOÇÕES

A VALEC procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, esta última promoção somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 - CA, de 18/02/1997, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A VALEC manterá o adicional legalmente concedido por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário, em conformidade com a Resolução nº 09, de 8 de outubro de 1996 e o previsto no Regulamento de Pessoal dos empregados do extinto GEIPOT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SETIMA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A VALEC concederá mensalmente, 22 (vinte e duas) unidades de créditos no Cartão magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados à cobertura da alimentação do empregado, no valor de R\$ 773,85.

PARÁGRAFO 1º - Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

PARÁGRAFO 2º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, a VALEC continuará garantindo aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença do trabalho ou Acidente de Trabalho, o fornecimento de Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), no valor integral do benefício acordado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte no valor de R\$ 146,06, não sendo cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16/12/86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

PARÁGRAFO 1º - Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

PARÁGRAFO 2º - Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A VALEC reembolsará, a título de auxílio-saúde, aos empregados da Extinto Geipot, as despesas com Plano de Saúde e Plano Odontológico, mediante apresentação do documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 268,30. Para dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, a VALEC reembolsará o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 133,56.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir de 1º de maio de 2019, a VALEC concederá auxílio creche ou babá, reembolsando as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 510,67 (quinhentos e quinze reais e um centavo), por filho matriculado em creche ou instituição congênere, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá, também mediante comprovação.

PARÁGRAFO 1º - O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

PARÁGRAFO 2º- Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE CULTURA

A VALEC concederá aos empregados do extinto Geipot transferidos para empresa, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, o valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

PARÁGRAFO 1º O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

PARÁGRAFO 2º O empregado que recebe acima de 5 salários mínimos terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

- I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;
- II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;
- III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;
- IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e
- V - acima de doze salários mínimos: noventa por cento

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

1. IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

1.1 Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, e o disposto na Lei nº 9.601/1998, fica instituído o BANCO DE HORAS para os empregados da VALEC definido em Acordo Coletivo de Trabalho.

1.2 O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas excedentes trabalhadas e as ausências ao trabalho, a cada período de 06 (seis) meses, observados os critérios constantes no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT e nesta Norma Geral de Frequência da VALEC.

1.3 Para efeito do Banco de Horas, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para a refeição e descanso, são aqueles estipulados no contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo de Trabalho e na Norma Geral de Frequência da VALEC.

1.4 Em razão da adoção da compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego do Banco de Horas, é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos, exceto quanto à reposição do recesso de final de ano, que obedecerá às orientações da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

1.5 O Acordo abrange todos os empregados da VALEC, com exceção do(s):

- I -Diretores e ocupantes de cargos de confiança/comissão, dispensados do registro de frequência;
- II -Empregados cedidos ou liberados;
- III -Estagiários e jovens aprendizes.

1.6 Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excederem o limite da jornada regular de trabalho (08 horas), quando autorizadas pelo titular da unidade, serão registradas nos controles de horários dos respectivos registros de frequência e lançadas no Banco de Horas.

1.7 Quando o acúmulo de banco de horas positivo não for previamente autorizado pela chefia imediata ou titular da unidade, se mesmo assim o empregado registrar a frequência após o encerramento da jornada de trabalho, o sistema aceitará o registro de frequência do empregado e registrará em seu espelho de ponto a seguinte mensagem: “Descumprimento de Norma, Banco de Horas Não Autorizado”.

1.8 Para fins de aferição do banco de horas, o SREP conterà as seguintes funcionalidades:

- I -Compensação automática do saldo negativo de horas apurado com o saldo positivo existente no banco de horas; e
- II -Consulta do quantitativo de horas acumuladas.

1.9 As horas excedentes à jornada de trabalho diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

- I -as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;
- II -as horas armazenadas não poderão exceder a:
 - a. 2 (duas) horas diárias, conforme art. 61 da CLT.;
 - b. 36 (trinta e seis) horas no mês; e
 - c. 60 (sessenta) horas no período de 6 meses.

1.10 Para a compensação das horas excedentes registradas no Banco de Horas, o empregado deverá solicitar anuência à chefia imediata com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à chefia, a limitação de até 30% (trinta por cento) de ausência do contingente da área.

1.11 A critério do empregado, este poderá utilizar o saldo do banco de horas para compensar as horas do recesso de fim de ano.

1.12 As horas executadas em sobre jornada de segunda a sexta-feira serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora de banco.

1.13 As horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, desde que autorizadas previamente pela autoridade competente, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) horas de banco.

1.14 A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

- I -24 (vinte e quatro) horas por semana; e
- II -48 (quarenta e oito) horas por mês.

1.15 É permitida a utilização de horas positivas de banco de horas agregadas a período de férias ou Abono Regimental desde que respeitado o limite máximo constante dos incisos do caput.

1.16 Ao final de cada período de 06 (seis) meses, o saldo do Banco de Horas será liquidado da seguinte maneira:

I -as horas positivas serão liquidadas automaticamente mediante o uso compulsório até o final o mês subsequente; e

II -as horas negativas serão descontadas na folha de pagamento no mês subsequente.

1.17 A VALEC realizará controle individualizado no Banco de Horas, que conterà demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, das horas não trabalhadas e das horas compensadas no Banco de Horas.

1.18 A VALEC disponibilizará a cada empregado extrato do Banco de Horas contendo as horas de crédito do respectivo mês e a discriminação do saldo até aquela data (resultado das horas creditadas após subtração das horas compensadas).

1.19 Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregado à aprovação do titular da unidade, para que sejam levadas a lançamento no BANCO DE HORAS.

1.20 As faltas não justificadas e as saídas antecipadas que não forem autorizados pelo titular da unidade administrativa não serão incluídas no BANCO DE HORAS.

1.21 No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento de aposentadoria por invalidez) o saldo do BANCO DE HORAS existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

1.22 O empregado que for nomeado para ocupar cargo de confiança caso possua banco de horas negativas, terá estas horas descontadas, mas caso possua banco de horas positivas, receberá por estas em pecúnia.

1.23 O empregado que for cedido/movimentado ou que solicite licença sem remuneração, caso possua saldo no banco de horas, terá seu saldo apurado e gerado acerto na folha de pagamento do mês posterior à concessão da licença ou publicada a movimentação.

1.24 Na ocorrência de rescisão contratual o saldo do BANCO DE HORAS do empregado será ajustado no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias.

1.25 O empregado afastado por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do BANCO DE HORAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a Empresa tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

1.26 O Banco de Horas tem vigência a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, podendo o mesmo ser renovado caso seja de interesse das partes signatárias e é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, obedecendo, assim, as suas datas base.

1.27 O saldo existente no BANCO DE HORAS ao final do Acordo Coletivo de Trabalho, caso não haja prorrogação do mesmo, será pago em pecúnia em até 60 (sessenta) dias considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

1.28 Fica acordado entre as partes a adoção de sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, conforme art. 1º da Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados extinto do GEIPOT, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, abono de 5 (cinco) faltas anuais, desde que

estejam prestando serviço à VALEC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

A VALEC realizará o pagamento integral da remuneração de férias e, se for o caso, do abono referido no Art. 143 da CLT até o quinto dia útil do mês de gozo da mesma.

PARÁGRAFO 1º A VALEC praticará o parcelamento do gozo de férias em até 02 (dois) períodos, independentemente da idade do empregado, desde que solicitado pelo mesmo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

André Kuhn

Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

Edna Ribeiro Bezerra

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belho Horizonte



Documento assinado eletronicamente por **EDNA RIBEIRO BEZERRA, Usuário Externo**, em 27/09/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 27/09/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4597812** e
o código CRC **5B2A7828**.



Referência: Processo nº 51402.100303/2020-91



SEI nº 4597812

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br